



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021-L, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR NEWTON DIAS BASTOS

A Lei Municipal nº 5.175, de 21 de janeiro de 2021, foi aprovada com o escopo de disciplinar as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal.

A referida Lei prevê que no desenvolvimento e na execução das ações de comunicação deverão ser observadas várias diretrizes, dentre as quais a **preservação da identidade municipal**, conforme expressamente previsto no inciso III, do Art. 2º, do mesmo diploma.

Recentemente, houve bastante repercussão nas redes sociais – em sua maioria negativa – em razão de um episódio no qual o Brasão de Armas da Prefeitura foi estilizado na cor roxa, e também com outras modificações, o que para boa parte dos cidadãos configuraria um desrespeito e alteração em um dos símbolos municipais.

O Brasão de Armas é um símbolo do Município, assim como o hino e a bandeira, e isso está determinado pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 7º: *“Art. 7º São símbolos do Município o brasão, o hino e a bandeira, instituídos em lei.”*

É impossível não associar os símbolos municipais à identidade municipal. Alterá-los – ainda que sutilmente – vai de encontro ao preconizado na própria Lei que disciplina as ações de comunicação do Executivo, vez que distorce a identidade municipal.

Deste modo, o presente Projeto de Lei apresenta-se como necessário, vez que veda expressamente qualquer tipo de modificação aos símbolos municipais, quais sejam: o brasão de armas, o hino e a bandeira.

Isso posto, NEWTON DIAS BASTOS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 03/02/2021 - 14:03 1362/2021, de 3 de fevereiro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 03/02/2021 - 14:03 1362/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

De 3 de fevereiro de 2021.

Inserir dispositivos na Lei Municipal nº 5.175, de 21 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.175, de 25 de Janeiro de 2021, os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"Art. 5º...

§ 1º. Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma dos símbolos municipais e a utilização de qualquer tipo de frases, mensagens, logomarca, nomes, imagens ou qualquer outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo associada aos símbolos do município.

§ 2º. Para fins exclusivos de uso em documentos oficiais, é permitido o uso monocromático, em preto e branco, do brasão do município.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se símbolos municipais, aqueles instituídos pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 7º, quais sejam: o brasão, o hino e a bandeira."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 3 de fevereiro de 2021.

NEWTON DIAS BASTOS

Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 03/02/2021 - 14:03 1362/2021